



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 013/2023.

APROVADO
Em 13/04/2023
[Assinatura]
PRESIDENTE

**“DISPÕE ACERCA DO
DESMEMBRAMENTO E DESAFETAÇÃO DE
BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL E
AUTORIZA SUA DOAÇÃO À FAZENDA
PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA
QUE PROMOVA A CONSTRUÇÃO DE UMA
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição da República e Lei Orgânica Municipal, encaminha a esta Casa Legislativa Municipal o presente projeto de lei para apreciação e aprovação.

Art. 1º. – Fica autorizado o desmembramento de parte do terreno objeto de processo de desapropriação nº 0700923-66.2021.8.02.0050 com tramitação no Tribunal de Justiça de Alagoas, com medições de 100 M por 80 M, com área de 3.914,55 (três mil novecentos e quatorze virgula cinquenta e cinco) metros quadrados, LOCALIZADO NO SÍTIO AREAL DO NEGRO, TAMBÉM CONHECIDO COMO “SÍTIO JAPARATINGA”, a área de propriedade pertencente ao espólio de **JOÃO JOSÉ DE LIMA**.

§ 1º. O imóvel desmembrado fica desafetado do rol dos bens de uso especial passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município.

Art. 2º. – Fica o Município de Japaratinga autorizado a doar à Fazenda Pública do Estado de Alagoas, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, destinado a construção de **uma unidade escolar de ensino médio**.

Art. 3º. – A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. – A doação far-se-á por escritura pública, observando as seguintes condições:

- I. A construção da Escola de ensino médio no imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, será efetuada nos termos pactuados entre o Poder Executivo Municipal e o Governo do Estado de Alagoas, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;
- II. Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal.
- III. A donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbacão de outrem;

[Assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Japaratinga/AL, 11 de abril 2023.


JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2023

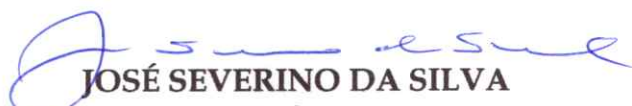
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que trata de **DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL E AUTORIZA SUA DOAÇÃO** de terreno ao poder executivo estadual para a construção de uma **ESCOLA ESATDUAL NO CENTRO DE JAPARATINGA**.

O presente projeto de lei tem como escopo o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a educação do ensino médio, sabendo que o Município precisa oferecer condições para uma educação de qualidade, vem desenvolvendo parcerias como o governo do Estado para alcançar essas metas, vez que hoje o ensino médio é oferecido exclusivamente pelo governo estadual. Sendo assim, o Município de Japaratinga em Convênio com o Poder Executivo Estadual, promove a Construção de uma Escola Estadual, sendo a contrapartida do Município a doação de um terreno.

Portanto, certo de poder contar com a valiosíssima atenção dos nobres representantes do povo de Japaratinga, encaminho o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 11 de abril de 2023.


JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito